

PROJETO DE LEI Nº 053/2016, do Poder Executivo Municipal de Roca Sales, de 15 de dezembro de 2016, com MENSAGEM RETIFICATIVA, de 15 de março de 2017.

Institui o Código de Obras do Município de Roca Sales, e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça e Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Vereadores de Roca Sales, compostas pelos Vereadores Paulo Germano Koste; Adriano Horbach; Luís Fernando Horst e Ivair Zanchetti, reunidas no dia 04 de dezembro de 2017, às 20 horas, nas dependências da Câmara, com o objetivo de finalizar a análise do Projeto de Lei acima referido, que **“Institui o Código de Obras do Município de Roca Sales”**, tendo o Vereador Luís Fernando Horst, como **Presidente dos Trabalhos**, e o vereador Adriano Horbach, como **Relator**, depois de ouvir o Assessor Jurídico da Câmara e analisado o conteúdo do Ofício número 205/17, recebido do Chefe do Setor de Engenharia do Município, Arquiteto Jonas Jacó Haefliger, indicando ser inviável o enxugamento da matéria, nos termos sugeridos, por unanimidade de seus membros, decidiram dar parecer contrário à aprovação do Projeto, por entender que parte das previsões ali estabelecidas não são razoáveis sob o ponto de vista técnico e administrativo, uma vez que se constituem em exigências extremamente detalhadas e complexas, prejudicando o interessado em construir, seja contribuinte particular ou investidor. Por outro lado, a clareza e a simplicidade são itens que devem compor a Legislação, fazendo com que a Gestão Urbana não tenha divergentes interpretações e uma administração incoerente.

Sabe-se que o Código de Obras deve ser elaborado com observância dos padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto. É no código de obras que estão definidos os conceitos básicos que garantem o conforto ambiental, segurança, conservação de energia, salubridade e acessibilidade. Possui as normas técnicas para qualquer tipo de construção.

Como já dito, a clareza e a simplicidade são itens que devem compor a Legislação, fazendo com que a Gestão Urbana não tenha divergentes interpretações e uma administração incoerente.

No âmbito municipal, o Código de Obras tem como objetivo garantir índices mínimos aceitáveis de habitabilidade.

No presente caso, o projeto apresenta um código que, se aprovado, dificultaria a elaboração e aprovação de projetos, licenciamento para construir, e execução de obras.

É importante observar que o Prefeito Municipal diz, na Justificativa ao Projeto de Lei, que convidou os vereadores a participar das reuniões e debates sobre a revisão das leis que farão parte do Plano Diretor de Roca Sales.

Contudo, percebe-se que a proposta de um Código de Obras não fora apresentada para a Comunidade Roca-Salense, o que deveria ser através de Audiências Públicas promovidas pelo executivo Municipal, que detinha todas as informações e dados necessários para eventuais esclarecimentos, com o objetivo de desenvolver a aplicação dos princípios democráticos, da transparência e da participação dos munícipes, regras fundamentais da Gestão Pública.

A participação popular coloca o anseio do coletivo sobre o individual, tornando a população um integrante do processo de mudança e assim responsável pelo meio em que vive.

É o parecer.

Roca Sales, 18 de dezembro de 2017.

Vereador Luís Fernando Horst - Presidente

Vereador Adriano Horbach - Relator

Vereador Paulo Germano Koste – Vogal

Vereador Ivair Zanchetti - Vogal